

PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2024- CE
CONTRATO Nº: 20240219
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE LOCALIZADO NA COMUNIDADE VILA RAYOL NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.
CONTRATADA: C L CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

1. RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Planejamento encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, MEMO/SEMPA nº 575/2025, com pedido de prorrogação do prazo de execução ao Contrato nº 20240219 realizado pela Contratada C L CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM LTDA, referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2024 – CE.

No que se refere a prorrogação de prazo, a justificativa apresentada para a celebração do Termo reside, em síntese, que por motivo de força maior, não foi possível concluir a obra em tempo estipulado, uma vez que a ocorrência das chuvas tem acarretado problemas no transporte do material até o local da obra, atrasando assim, a execução dos serviços, solicitando aditivo de prorrogação do prazo de execução para conclusão da obra.

Foi informado que a prorrogação do prazo de execução será por 90 (noventa) dias, a contar do término de 1º Termo de Apostilamento, dia 27 de abril de 2025.

É o breve relato.

Passo a opinar e fundamentar.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O supracitado contrato tem seu prazo de execução em vias de terminar e devido as situações apresentadas na justificativa, o atraso em questão impossibilitou o curso regular e a conclusão da obra.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de prorrogação de prazo de execução solicitado pela empresa contratada, em que alega a ocorrência dos motivos que durante a execução da obra levaram ao atraso da mesma.

É necessário esclarecer que o mesmo se trata de uma contratação de serviços por escopo, que segundo a nova Lei Geral de Licitações e Contratos (NLLC), são definidos como aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (art. 6º, XVII).

O §5º do art. 115 da Lei 14.133/2021 estabelece que, caracterizados casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado de forma automática e tais circunstâncias devem ser anotadas em apostila:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Após análise da solicitação de prorrogação do prazo de execução do contrato objeto de análise, é possível verificar que os requisitos legais estabelecidos para tal prorrogação estão devidamente presentes, conforme segue.

Primeiramente, a caracterização da necessidade de prorrogação está claramente demonstrada, uma vez que o contrato em questão apresenta uma justificativa robusta quanto à ocorrência de fato excepcional que impossibilitou o cumprimento do prazo originalmente estabelecido. De acordo com a documentação apresentada, a razão para o atraso está diretamente vinculada ao impacto de fortes chuvas que acarretaram problemas na entrega do material, o que impediu a execução dos serviços dentro do prazo acordado. Tal evento configura-se como um caso de força maior, um evento imprevisível e inevitável, que impôs a impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, atendendo, assim, à condição necessária para a prorrogação do prazo.

Em seguida, no que se refere à justificativa devidamente documentada, observa-se que a solicitação de prorrogação foi formalmente apresentada, acompanhada de explicações detalhadas sobre as razões que impediram a conclusão do contrato dentro do prazo previsto. A documentação inclui o pedido da empresa, formalizado através do Ofício 013/2025, no qual são explicitadas as circunstâncias que geraram o atraso. Tal documentação demonstra a transparência e a necessidade da extensão do prazo para a conclusão dos serviços, atendendo ao requisito de formalização e documentação da justificativa.

No tocante à subsunção às hipóteses legais, a justificativa apresentada para a prorrogação do prazo está em plena conformidade com as disposições legais prevista no 115 da Lei nº 14.133/2021. A situação descrita se enquadra nas hipóteses legais para prorrogação, sendo devidamente embasada nas normas vigentes. A análise jurídica da situação confirma que a ocorrência das chuvas intensas configura-se como uma causa legalmente reconhecida para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Quanto ao registro formal, após a caracterização da necessidade de prorrogação e a verificação das condições que justificam a prorrogação do prazo, todas as circunstâncias podem ser registradas por meio de apostila, conforme disposto no § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa situação, verificou-se que o legislador reduziu os trâmites burocráticos para a execução do objeto, exigindo mera apostila para o registro das ocorrências ensejadoras da paralisação e do prazo a ser acrescentado ao cronograma.

Dessa forma, conclui-se que estão presentes todos os requisitos legais para a prorrogação do prazo de execução do contrato, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Por conseguinte, é recomendada a aprovação da prorrogação solicitada.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do 115, §5º, da Lei nº 14.133/21, e da análise dos fatos apresentados, concluo que a alteração do prazo de execução da obra, por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

Itaituba-PA, 10 de abril de 2025.



ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964